



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº 982/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e reajuste dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e servidores públicos do município de Corguinho/MS”

A **Prefeita de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder a título de revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e reajuste aos servidores, nos termos da Lei Nº 382 de 20 de setembro de 1993 e suas alterações.

§1º. Fica estabelecido em 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), da revisão anual, em decorrência do IPCA-IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses, aplicáveis sobre o vencimento dos servidores públicos do quadro de efetivos e comissionados do Poder Executivo.

§2º. Fica estabelecido em 5,00% (cinco por cento), referente a reajuste salarial aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos do quadro de efetivos e comissionados do poder executivo.

§3º. A revisão geral anual prevista neste artigo, também se aplica aos subsídios da prefeita, vice-prefeito e secretários municipais.

§4º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição fixada em Lei, excluída as vantagens pecuniárias porventura existentes.

§5º. Aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde e de endemias não se aplica a presente lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da Revisão geral constante no artigo 1º e seus parágrafos correrão por conta de dotação orçamentária própria, o valor referente à revisão geral anual que se refere o caput, será pago a partir do mês de novembro do corrente ano.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELA RIBEIRO LOPES
Prefeita Municipal